



STJD

Superior Tribunal de Justiça
Desportiva do Futebol

**PRESIDÊNCIA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA
DO FUTEBOL**

Resolução nº 006/2020

Dispõe sobre a possibilidade de bloqueio junto à CBF de repasse de receita ou premiação econômica a que tenha direito a Agremiação no caso de inadimplemento das penas pecuniárias de sua responsabilidade direta ou solidária e dá outras providências.

O Presidente do Superior Tribunal de Justiça Desportiva, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que restou deliberado na Sessão Administrativa do Pleno, realizada aos nove dias do mês de junho de 2020, com arrimo nos artigos 9º, do CBJD e 30, do Regimento Interno no Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol;

RESOLVE

Considerando o alto nível de inadimplência dos Clubes em relação às multas pecuniárias impostas por este STJD;

Considerando o princípio da efetividade das penas, para que surtam os esperados efeitos punitivos e pedagógicos;

Considerando que na forma do artigo 176-A do CBJD, cabe ao Presidente do Tribunal estabelecer os prazos e condições para o cumprimento da pena de multa que deveria ser recolhida em favor da Entidade de Administração do Desporto, no caso à CBF;

Considerando que na forma dos §§ 4º e 5º do artigo 176-A do CBJD, as entidades de prática desportiva são solidariamente responsáveis pelo pagamento das penas pecuniárias às pessoas naturais que, no momento da infração sejam seus atletas, dirigentes, administradores, treinadores, empregados, médicos, membros de comissão técnica ou quaisquer outras pessoas naturais que lhes sejam direta ou indiretamente vinculadas, ainda que estas pessoas venham a dela se desligar;

Considerando o quanto está disposto no artigo 40, §3º, I, do Regulamento da CNRD, aqui aplicado analogicamente;

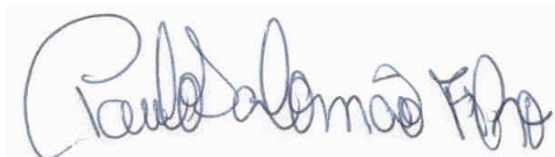
EDITAR, a presente Resolução:

Art. 1º - Sem prejuízo das demais sanções cabíveis, caso a entidade de prática desportiva, ou pessoa natural da qual seja solidariamente responsável, não comprove o recolhimento à tesouraria da entidade de administração do desporto dos valores relativos à pena pecuniária que lhe foi aplicada, na forma e no prazo estabelecido pela decisão definitiva, deverá a Secretaria deste STJD expedir ofício à CBF e à Federação respectiva, para que procedam, até o limite do valor devido, ao bloqueio sobre os créditos eventualmente detidos pela Agremiação, a título de repasse de receita ou premiação econômica, para a quitação da multa que lhe foi aplicada.

Art.2º - A presente Resolução foi submetida ao Pleno deste Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol, em Sessão Administrativa Extraordinária,

excepcionalmente realizada por via Eletrônica, tendo sido aprovada à unanimidade, e entra em vigor na data de sua aprovação.

Rio de Janeiro, 09 de junho de 2020.

A handwritten signature in blue ink, reading "Paulo César Salomão Filho". The signature is written in a cursive style with a large initial 'P'.

Paulo César Salomão Filho

Presidente do Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol